

LEI N. 672, DE 21 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar proceder ao alinhamento da nova povoação do " Rio Pardo ", cuja area, para patrimonio, foi reservada por decreto n. 365, de 5 de Maio ultimo, abrindo o necessario credito para exercer áquella despesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Julho de 1914, 26.ª da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques.*